



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.529/98**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Amambai para o Exercício de 1.999.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 16.11.98, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o conjunto do Orçamento fiscal e da Seguridade Social do Município de AMAMBAI/MS, discriminado nos anexos integrantes desta lei, que estima a receita no valor de R\$ 13.742.260,00 ( treze milhões, setecentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais), e fixa a despesa em igual valor, e forma, para o exercício de 1999.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências de recursos da União e dos Estados e outras receitas correntes, na forma da legislação em vigor e especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, obedecida a classificação seguinte:

**I - RECEITA CORRENTES:**

Receita Tributaria	R\$ 749.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 68.600,00
Transferências Correntes	R\$ 8.537.910,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 186.750,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 9.542.260,00</b>

**II - RECEITAS DE CAPITAL:**

Alienação de Bens	R\$ 1.200.000,00
Transferencia de Capital	R\$ 3.000.000,00
<b>Total da Receita de Capital</b>	<b>R\$ 4.200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$13.742.260,00</b>

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com os quadros analíticos constantes dos anexos integrantes desta lei conforme Parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei N.º 4.320/64, de 17 de março de 1964 obedecidas as seguintes discriminações:

**DESPESA POR FUNÇÕES :**

01 - LEGISLATIVO	R\$ 860.265,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.232.560,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 208.100,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 4.300.897,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 265.594,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 81.990,00
12 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 961.058,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

16 - TRANSPORTE R\$ 4.303.170,00  
TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES R\$13.742.260,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal procederá o planejamento Municipal, Urbano e Rural, bem como, sempre que necessário representará o Município na celebração de Contratos e Convênios, ficando Legislativamente autorizado a proceder acordos de cooperações com outros órgãos públicos e entidades.

*Parágrafo Único* - O percentual destinado a Câmara Municipal será de 8% (Oito por Cento) das receitas líquidas deduzindo os convênios e as receitas de capital.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado durante o exercício, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas por Lei, resultantes de anulação total ou parcial de dotações Orçamentárias, observando o disposto no parágrafo 1º do inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, calculado até o final do exercício.

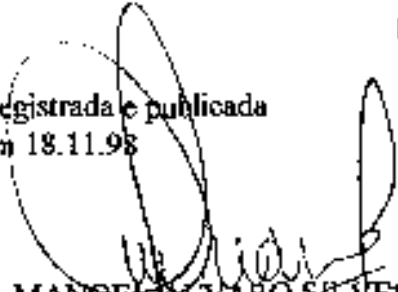
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 1999.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1998.

  
DIRCEU LUIZ LANZARINI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
em 18.11.98

  
MANOEL ALVARO SILVEIRA  
Secretário Municipal de Administração